

## ATA N.º 38/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 15 minutos

No dia catorze do mês de setembro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbelá Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		

3	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
4	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	276/2020	Red Bird Invest, Lda.
5	“ “	241/2020	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
6	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	1148/2019	Manuela Maria Ribeiro Ferreira
7	“ “	241/2020	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
8	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A Conhecimento	150/2020	Egas Rasinhas Carvalho
9	Pedido de parecer	909/2020	DRAPLVT
10	“ “	949/2020	DRAPLVT
11	Certidão de destaque	636/2020	Cabeça de Casal da Herança de José Salvador F.Maduro
12	Trânsito	73/2020	Junta de Freguesia de Santo Estevão
13	“ “	85/2020	Junta de Freguesia de Samora Correia
14	“ “	100/2020	Alexandra Ferreira Carvalho
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
15	Volta Portugal em Bicicleta Edição Especial– Pedido Parecer	Informação n.º 13840 de 07 de setembro	A UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo

	<b>Bibliotecas e Arquivo Histórico</b>		
16	Bibliotecas Municipais – Atribuição do selo Clean & Safe	Informação n.º 12444 de 20 de agosto	A técnica superior, Sandra Ferreira
	<b>Ação Social</b>		
17	Pedido de isenção do pagamento de passe escolar na parte não participada pelo Ministério da Educação	Informação social n.º 14062/2020	
18	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

#### 1- INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO

Observou que, sendo esta a semana do início do novo ano letivo, agradeceu a presença do Sr. Primeiro Ministro, do Sr. Ministro da Educação e de dois Secretários de Estado, ao município de Benavente, simbolizando o início do ano letivo, a nível nacional. Lembrou que, todos os anos tem sido feita uma reunião com o agrupamento de escolas e com os encarregados de educação das crianças do ensino pré-escolar Acrescentou que, face à situação atual de pandemia que se tem vivido, não foi possível fazer essa reunião conjunta, tendo sido criado um guião informativo, distribuído aos senhores vereadores, sobre as competências do município, bem como, todos os dados que os encarregados de educação necessitam de saber sobre a oferta nas mais diversas áreas.

#### 2- RECEÇÃO AOS PROFESSORES

Fez referência que este ano, também não foi possível fazer uma receção tão próxima aos professores, tendo, igualmente, sido distribuído um folheto informativo que permite dar a conhecer as competências do município, o serviço educativo que é disponibilizado a cada comunidade educativa, bem como os planos de intervenção social e saúde que estão associados.

Referiu que, para além disso, foi dado a conhecer os recursos educativos do território que devem ser utilizados para aulas de natureza, bem como todos os equipamentos escolares, culturais e desportivos.

Transmitiu que, estes documentos continham uma mensagem do senhor presidente da Câmara Municipal, endereçada aos professores.

Comentou que, não tendo sido possível fazer a receção, foi criado e distribuído a todos os professores, um cabaz com produtos regionais, como agradecimento pelo esforço e dedicação que, seguramente, vão ter ao longo deste ano letivo.

Transmitiu que, o início do ano letivo foi preparado em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, com a autoridade de saúde local e com a Proteção Civil.

Desejou votos de bom sucesso e deixou a mensagem de que podem contar com a Câmara Municipal, no sentido de encontrar as melhores soluções, para que o ensino se possa fazer de forma presencial e segura.

Crê que as medidas que foram tomadas, nomeadamente, no que diz respeito ao fornecimento de refeições, são as adequadas, sendo que, obviamente, ao longo deste processo, vão ter que ser ajustadas, conforme vão sendo as circunstâncias.

Concluiu, desejando votos de um excelente ano letivo para todos os professores, pessoal não docente, pais e alunos do município e, do país.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO**

Fez referência ao início do novo ano letivo, que todos gostariam que pudesse arrancar nos moldes habituais.

Lembrou que estamos a viver um tempo novo, de incerteza, porque ninguém sabe bem o que é que pode acontecer neste inverno.

Evidenciou que, a prevenção é importante e, ter um sistema preparado para responder a algumas situações que vão, certamente, surgir em algumas das escolas do município, é o mais importante.

Crê que, no que diz respeito ao município de Benavente e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, esteja tudo pronto.

Comentou que, a visita do Sr. Primeiro Ministro e do Sr. Ministro da Educação (é sempre positivo ter a visita dos governantes deste país), devia ser aproveitada, também, para dar a conhecer ou relembrar que existem realidades muito diferentes no mesmo município, na mesma freguesia e no mesmo agrupamento de escolas.

Disse que o senhor Primeiro Ministro e o Ministro da Educação, vieram fazer à escola Secundária de Benavente, aquilo que se pode chamar de “*show off*”, uma propaganda típica do governo do Partido Socialista.

Frisou que, face aos diversos relatos de funcionários, professores e encarregados de educação, as coisas não estão preparadas para o início do novo ano letivo, especialmente, na escola Duarte Lopes, onde as condições são muito desadequadas, onde parece e segundo lhe foi dado a saber, não existe desdobramento das turmas, salas cheias de crianças, contrariando uma indicação dada pelos responsáveis.

Acrescentou que, se leva tempo a querer mostrar uma realidade que não existe, e que todos sabemos pelos mais diversos relatos, que é uma realidade ficcionada.

Observou que é um guião, escrito para ser representado, em que os próprios funcionários e professores estiveram a representar e, no fundo, ainda bem que ficou de fora desta representação teatral, porque quando quiser ir ao teatro, vai a uma sala de espetáculos a sério, paga o seu bilhete, ou então, vai para cima do palco e faz teatro.

Expressou que esta era a observação que queria deixar, mas que não apaga aquilo que é o mais importante, que é ter a certeza que da parte do município de Benavente, esteja tudo preparado para o arranque deste ano letivo, porque, por parte do Estado, do Ministério da Educação ou de outra instituição, não está.

Concluiu, pedindo que o senhor presidente diga que está tudo preparado, para que possa verificar isso mesmo, quando alguma coisa acontecer.

### **2- ABERTURA DE DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, EM SANTO ESTEVÃO**

Questionou se já foi elaborado o protocolo para abertura da delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, no município, e se existem mais algumas informações acerca deste processo.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO**

Recordou que estamos a viver uma situação de pandemia, que tem tido impacto no país e no mundo, que eram imprevisíveis, para a qual ninguém estava preparado. Foi como se embatêssemos numa parede.

Observou que, houve a necessidade de tomar um conjunto de medidas, que em determinada altura levaram a que tivéssemos que avançar para o confinamento, do qual resultou algo dum violência extrema, que foi colocar todos os alunos em casa.

Crê que todos estão de acordo com as medidas que foram tomadas, no contexto em que aconteceram.

Disse que vamos ter que conviver com uma situação de pandemia, com um vírus que está aí, não se prevendo uma solução que o permita controlar e tomar todas as medidas que sejam possíveis, para que, efetivamente, o país não pare.

Deu nota de que é absolutamente determinante que a escola tenha início. Para que isso seja possível, foi preciso desenvolver um conjunto de preparativos para que a mesma se adapte a esta nova realidade.

Evidenciou que, o próximo ano letivo, vai ser, seguramente, muito diferente daquilo que todos conhecemos. Vai ser um desafio que se coloca, não só à escola, mas a todos.

Expressou que, para além das situações com impactos económicos para o país, existiram outros problemas graves, resultantes dos meses de confinamento, em que os alunos tiveram aulas *online*, acentuando o fosso entre eles, porque houve alunos cujo ambiente familiar lhes permitiu um determinado acompanhamento, enquanto outros, não tiveram essas possibilidades, ficando mais para trás.

Considerou que, o ensino presencial é absolutamente determinante, mas, com regras e condições para que tudo corra bem.

Realçou que, ninguém pode dizer que esta é uma situação isenta de risco. Esse risco está patente e faz parte, devendo haver um envolvimento de todas as partes, não podendo ficar à espera que as coisas aconteçam.

Comentou que essa não deve ser a atitude a tomar, mas sim o momento de estarmos todos juntos, para darmos o nosso melhor, perante uma ação que é absolutamente decisiva.

Quanto à visita do Sr. Primeiro Ministro, crê que todos ficaram satisfeitos por ter escolhido uma escola de Benavente, não para assinalar o início do ano letivo, que vai acontecer em meados desta semana, mas para demonstrar como é que as escolas se devem preparar, para poderem receber os alunos.

Transmitiu que, no que lhe foi possível verificar e naquilo que tem sido o trabalho de acompanhamento, obviamente, é perfeitamente compreensível que haja dúvidas e receios e que as pessoas se interroguem.

Clarificou que, do que lhe foi possível verificar na visita de hoje, à Escola Secundária de Benavente, julga não ter havido nenhuma encenação, nem nenhuma questão teatral.

Acrescentou que, foi possível verificar um conjunto de professores e pessoal não docente, conscientes das dificuldades, mas, empenhados em encontrarem e fazerem parte das soluções, dando o seu melhor, para este próximo presente e, futuro.

Crê que tudo isto aconteceu de forma genuína, que o município de Benavente deu uma boa imagem ao país, de confiança e resiliência, ou seja, daquilo que é necessário fazer.

Sublinhou que, todos estão perfeitamente conscientes dos problemas que vamos enfrentar e, que, efetivamente, este não vai ser um processo isento de problemas, que não se pode resumir isto só à escola, devemos todos perceber que dentro da escola não há vírus. O vírus para lá chegar, tem que vir do exterior, porque, quem lá vai estar são os alunos, e se todos tivermos a responsabilidade de cumprir as regras que a sociedade necessita nesta fase, estamos a dar um contributo para que as coisas possam correr melhor.

Crê que este processo pode ser importante para todos, a escola por norma é um espaço de aprendizagem e de saber, mas, é também um espaço de muitas virtudes.

Reiterou que, correndo bem este processo, é também uma oportunidade dos alunos transmitirem à comunidade que é possível ter uma vida ativa, com regras e princípios, perante as dificuldades colocadas pelo vírus.

Observou que, por parte de toda a comunidade educativa, está a ser feito um esforço no sentido de dotarmos, nas melhores condições possíveis, o início do novo ano letivo. Afirmou que não vai ser um processo sem percalços, ninguém o pode dizer, não devemos ter uma postura, mas não podemos é estar à espera que aconteça. Disse que todos devem estar envolvidos neste processo.

Considerou que, do ponto de vista político, tem assistido a um conjunto de intervenções que, de alguma forma, neste momento, não são as mais ajustadas. Todos temos que exigir que cada um cumpra a sua função, crendo que é importante, numa situação como esta, por aquilo que ela representa e por tudo aquilo que pode trazer para o presente e para o futuro, criar um espaço de envolvimento e partilha, onde as questões políticas têm que estar presentes porque fazem parte do dia-a-dia, mas que deve ser um espaço de diálogo e de encontro das soluções necessárias.

Destacou que esta tem que ser a postura de todos, porque, queremos que este processo corra extremamente bem, porque se correr mal, podemos estar numa situação com reflexos de grande dimensão para o futuro de todos. Por conseguinte, é desta forma que estamos empenhados, em conjunto com a Proteção Civil, para que o concelho de Benavente seja um bom exemplo.

Considerou que, hoje foi a oportunidade, de uma forma séria e não de forma ficcionada ou teatral, de dar uma imagem do município para o país, de credibilidade, confiança e de trabalho.

Acrescentou que, das suas palavras, não se pode inferir que não existem receios, que não há consciência de que este é um processo de risco, que não há por parte de todos os intervenientes uma situação que não é confortável.

Crê que este vai ser o maior desafio que a escola vai ter desde há muitos anos, na forma como deve encontrar as condições para que, efetivamente, possa levar por diante o arranque de um ano escolar que não é típico, mas que espera possa correr pelo melhor. Disse não ter dúvidas de que vamos ter situações em que temos que estar preparados, porque elas fazem parte da sociedade e de vivência.

Aludiu que, da parte da Câmara Municipal, procurou-se dotar as instalações com todas as condições necessárias, indo-se mais além nalguns casos, como por exemplo, no pré-escolar e, não querendo fazer nenhuma diferenciação ao nível de ensino, todos sabemos que é um espaço de toque e de proximidade entre as crianças, educadoras e auxiliares, bem como no que diz respeito ao processo de confeção das refeições.

Deu nota que foi tomada uma medida, que lhe pareceu ajustada, que foi a de contratar uma empresa responsável pela higienização dos equipamentos, ou seja, todos os dias vai haver substituição de equipamentos, porque estamos a falar de um segmento muito próprio, que é o ensino pré-escolar.

Evidenciou que, esta foi uma das medidas que foram tomadas, entre tantas outras e, que lhe parece ajustada. Agora, existe um risco e temos que ter todos a consciência de que esse risco está presente, porque é só com o contributo de todos que devemos assumir isto mesmo.

Explicitou que, ao nível do pessoal auxiliar, as exigências são maiores, no sentido de que os rácios que atualmente existem, provavelmente, nesta fase, deviam ser mais favoráveis. O que hoje foi dito pelo Sr. Ministro, é que estão a tentar alterar a legislação que enquadra esses mesmos rácios, para os poderem aumentar.

Disse que espera que assim aconteça, por forma a que haja um melhor acompanhamento e preparação, naquilo que diz respeito a uma área tão sensível.

Destacou que, no que diz respeito ao município, existe um conjunto de pessoas empenhadas para que tudo corra bem, esperando que a postura de todos seja positiva, por forma a contribuir para que este processo possa ter sucesso, porque, se assim não for, mal estaremos todos no próximo futuro.

Concluiu dizendo que, tem que haver uma atitude positiva, não vai ser fácil, mas vamos todos dar o nosso melhor.

**AUSÊNCIA DE MEMBRO DA CÂMARA: Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, para participar numa reunião, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

## **2- ABERTURA DE DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, EM SANTO ESTEVÃO**

Lembrou que foi submetida a reunião do Executivo, a possibilidade, da Cruz Vermelha Portuguesa abrir, provisoriamente, uma delegação no concelho, nomeadamente, nas antigas instalações dos bombeiros, em Santo Estevão, no que diz respeito à área da formação.

Deu nota que a Cruz Vermelha fez chegar um exemplar do protocolo com a Câmara Municipal de Alenquer, que, na sua opinião, não tem enquadramento para o pretendido para o município.

Transmitiu que está a ser elaborado um protocolo, por forma a cumprir os princípios definidos pelo Executivo, que são os de salvaguardar a atividade dos corpos de bombeiros do município e a sua sustentabilidade financeira.

Aludiu que, está agendada, para a próxima quinta feira, uma reunião com a Cruz Vermelha, na qual vai haver a oportunidade de serem discutidas todas as bases desse protocolo.

Sublinhou que as mesmas vão ser ainda discutidas com as associações de bombeiros do município, por forma a que todos possam estar confortáveis neste processo e, permitir que a Cruz Vermelha Portuguesa, possa estar presente na comunidade, a servir a população do concelho.

Explicitou que, logo que o protocolo esteja concluído, vai ser submetido a apreciação do Executivo para validação e autorização para a respetiva outorga, por parte do presidente da câmara.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADCRA - ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para a realização deste evento anual está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS (ADCRA), nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	500
Despesas com instalações	500
<b>Total da proposta</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 25 de agosto de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE PRESIDENTE, solicitou que o senhor vereador Hélio Justino fizesse a apresentação do ponto, face ao impedimento do sr. presidente no ponto dois da ordem de trabalhos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que, a proposta de atribuição de subsídio à ADCRA ficou comprometida pelo impedimento do senhor presidente e, pela ausência, por motivo de gozo de férias, do senhor vice-presidente, nas últimas duas reuniões.



Observou que a proposta encontra-se dentro dos critérios aplicados a todas as coletividades e associações.

Clarificou que, até ao final do mês, espera apresentar os restantes processos, que por razões de diversa ordem, não estão ainda completos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ADCRA Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e um cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e um euros e quarenta e oitenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um euros e oitenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta euros e setenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e dezasseis mil, setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos;

**BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trinta e três euros e cinco cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e noventa e um mil, vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco euros e dois cêntimos, dos quais quatro milhões, onze mil, cento e noventa e seis euros e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01.09.2020

**Ponto 4 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA**

Processo nº 276/2020

Requerente: Red Bird Invest., Lda.

Local: Travessa da Rua Nove - Benavente

Despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”

02.09.2020

**Ponto 5 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE PISCINA**

Processo nº 241/2020

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa para construção de piscina, nos termos do parecer do Chefe da DMOPPUD.”

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

01.09.2020

**Ponto 6 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO**

Processo nº 1148/2019

Requerente: Manuela Maria Ribeiro Ferreira

Local: Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, 35/37 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

02.09.2020

**Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE PISCINA**

Processo nº 241/2020

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa para construção de piscina, nos termos do parecer do Chefe da DMOPPUD.”

**AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

31.08.2020

## **Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo nº 150/2020

Requerente: Egas Rasinhas Carvalho

Titular: Habisector – Unipessoal, Lda.

Teor do despacho: “Defiro averbamento do titular do processo. Remeta-se processo via plataforma SIR RJUE a parecer da DGPC e seja a mesma entidade oficiada, solicitando respetivo parecer.”

## **Ponto 9 – PEDIDO DE PARECER**

Processo nº 909/2020

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Caminho D’el Rei - Gatinheiras – Benavente

Informação do Serviço de Informação Geográfica, de 19.08.2020

### **1. Pretensão**

A EDP Distribuição – Energia, SA pretende levar a efeito a modificação da Linha Aérea de Média Tensão (MT), a 30kV, N.º 1415L30239, entre a origem, sito na área do concelho de Benavente, e o PT SMG 0133D – Lagoa I, sito na área do concelho de Salvaterra de Magos (SMG). A modificação da linha em referência está projetada com um comprimento total de 1.311,89 metros, e a área a afetar com a implantação de 9 apoios é de 15,13 m², tendo como objetivo o reforço e a melhoria da qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. De referir que dos nove apoios, seis serão instalados na área do município de Benavente.

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao traçado proposto para modificação da referida linha área de MT a 30kV e à área de ocupação dos apoios resultantes da sua instalação.

### **2. Análise**

#### **2.1. Área da intervenção**

Na localização apresentada pela requerente, o traçado aéreo da linha a 30kV a modificar e os seis apoios a instalar, na área do concelho de Benavente, situam-se ao longo de um troço do Caminho D’el Rei, nas Gatinheiras, freguesia de Benavente (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

#### **2.2. Enquadramento legal**

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...” (n.º 1 do artigo em referência).

#### **2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município**

De acordo com o definido na Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, e publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, estão totalmente inseridos na classe de Solo Rural, definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, e parcialmente, nas categorias de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção (apoios 4, 5 e 6), e na subcategoria de Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar (apoios 2 e 3);

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategorias estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB. A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização fora destas áreas. Saliêntamos o disposto no n.º 4 do artigo 22.º do citado Regulamento, uma vez que a pretensão se sobrepõe a solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), onde “apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.”

- e Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), integrando a Área localizada no cruzamento da EN 118 com o Caminho D´el Rei, nas Gatinheiras, freguesia de Benavente (RAI 1) (apoio 1).

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria (RAI 1) estão definidas no artigo 27.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 28.º do mesmo Regulamento. A pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta categoria de espaço, podendo favorecer o desenvolvimento da atividade industrial existente.

Verifica-se também que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, estão quase totalmente abrangidos pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), condicionados por:

- Áreas de Risco: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e Reserva Ecológica Nacional (REN).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. A pretensão está condicionada pela EEM (pela RAN e pelas Áreas de Risco – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que por sua vez integram a REN), porém, a condição de que as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN não se podem realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, é verificada pelas respetivas entidades competentes - a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)/ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN em vigor, a fazer o pedido de reconhecimento de relevante interesse público para a utilização em causa, a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria. Referimos que o projeto em análise está sujeito a comunicação prévia e a parecer prévio vinculativo, respetivamente pelas entidades competentes, ERRALVT/DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os

objetivos da RAN e da REN, e a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a entidade competente para o seu licenciamento, sendo que os procedimentos referidos, e a consulta aos municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, antecedem sempre esse licenciamento. Salientamos que a pretensão não está sujeita a procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de Análise de Incidências Ambientais (AIInA), e o seu licenciamento pela entidade competente, DGEG, constitui o ato administrativo que permite a integração da infraestrutura em análise na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, estão parcialmente condicionados por:

- Solos da RAN (apoios 2, 3, 4 e 5), devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, *“As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”*. A entidade regional da RAN, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 23.º do mesmo diploma, solicita à Câmara Municipal abrangida pelas obras a executar, parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município. O projeto da linha aérea de MT a modificar e apoios está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN. No entanto, é necessário o reconhecimento de relevante interesse público para esta utilização a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria, desde que evidenciada a inexistência de alternativa fora da RAN, sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN, a fazer tal pedido de reconhecimento;
- Solos do AHVS (apoios 1, 2, 3 e 4), devendo ser respeitado o Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, o Decreto-Lei n.º 86/2002, de 06 de abril, que revê e republica o Decreto-Lei n 269/82, de 10 de julho.
- Canal do Sorraia do AHVS, Valados e Valas do AHVS, e suas respetivas Faixas de Proteção (na origem e entre os apoios 4 e 5), infraestruturas do mais vasto e importante regadio coletivo público do país, o AHVS, construído ao abrigo do supracitado Regime Jurídico enquadrador das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
- Solos da REN (com a exceção de um troço entre a origem e o apoio 1), abrangendo as tipologias de áreas definidas no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Zonas Ameaçadas pelas Cheias* (apoios 1, 2 e 3), e *Áreas de máxima infiltração* (todos os apoios), que correspondem às novas categorias de áreas integradas na REN – *Zonas Ameaçadas pelas Cheias, e Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime

Jurídico da REN em vigor. Consta no Anexo II do regime da REN em vigor que a atividade de distribuição de eletricidade em MT, nas áreas integradas na REN acima referidas, fica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDR LVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à CCDRLVT. Nas áreas integradas na REN podem realizar-se ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo);

- Gasoduto de Média Pressão (travessia entre a origem e o apoio 1, e entre o apoio 6 e o apoio 7, situado na área de SMG), devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro, que aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição, definindo também as servidões de passagem de gás;
- Oleoduto (travessia entre o apoio 1 e apoio 2), infraestrutura de utilidade pública, ficando a pretensão sujeita às servidões de passagem do oleoduto, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 152/94, de 26 de maio (que define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos e gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e outros produtos refinados), e a demais Legislação em vigor;
- Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias (apoio 1, 2 e 3), ou seja, áreas de risco ao uso do solo identificadas no artigo 89.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, devendo respeitar e o regime específico a que estão sujeitas estas áreas nos termos do artigo 91.º do mesmo Regulamento, e o Regime Jurídico da REN;
- e ainda, abrangidos pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável (entre o apoio 3 e o apoio 4, e entre o apoio 5 e o apoio 6), ou seja, por cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

De acordo com o definido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2018-2027 (PMDFCI) em vigência, publicado através do Edital n.º 1073/2018, de 9 de novembro, verifica-se que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, está ainda condicionado pela sobreposição à Classe V - Muito alta perigosidade de incêndio florestal (na área do apoio 1 e do apoio 4), devendo ser respeitada a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (que altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - SDFCI, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho). Salientamos que o traçado aéreo a modificar terá que respeitar ao longo de toda a sua extensão, as Faixas de Gestão de Combustível (FGC) da linha elétrica de MT, uma vez que esta integrará a rede secundária de FGC.

Nos termos do disposto na citada Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), e segundo a sua

alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º, da secção II, referente às redes secundárias de faixas de gestão de combustível, nos espaços florestais definidos no PMDFCI, é obrigatório que a entidade responsável: *“Pelos linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados”*.

#### 2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

Também o PMDFCI em vigor contempla as FGC aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na supramencionada Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, “No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.” (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

Contudo, o regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, *“A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.”*

De fato, a pretensão está condicionada pela EEM (pelas Áreas de risco – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que por sua vez integram a REN, e pela RAN), porém, as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, são condição a verificar pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), necessitando do reconhecimento de relevante interesse público



dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN, a entidade competente para fazer o pedido do reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo para a utilização em causa.

O projeto está ainda sujeito a comunicação prévia e a parecer prévio vinculativo, pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento.

### 3. Conclusão

Podemos concluir que, a modificação do traçado da linha aérea de MT a 30kV e a instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, constituem um uso compatível com a categoria de Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), classificação do solo que abrange uma pequena parte da área de pretensão, e poderão constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a maior parte da área de pretensão, áreas correspondentes ao Espaço Agrícola e aos Solos do AHVS onde são permitidos apenas os usos e ocupações agrícolas e complementares da atividade do AHVS previstos no respetivo Regime Jurídico das Obras do Fomento Hidroagrícola, sujeitos a parecer prévio da entidade competente, tendo a ERRALVT/ DRAPLVT que verificar a condição de que não existam alternativas de localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

A um nível global observamos que este projeto integrará as infraestruturas elétricas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, contribuindo para a melhoria das condições de alimentação de energia elétrica em MT.

Alertamos, uma vez que o traçado da linha aérea de MT integrará a rede secundária de FGC, deverão ser promovidas as medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios.

Realçamos que a pretensão se sobrepõe a solos da RAN sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN (ERRALVT/ DRAPLVT), tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor, e que também se sobrepõe a solos classificados na REN estando a atividade de distribuição de energia elétrica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDR LVT. Referimos que já foram requeridos, o pedido de emissão de autorização no âmbito da REN à CCDRLVT, e o processo de licenciamento à DGEG, entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas.

Pelo fato da área de intervenção estar abrangida e condicionada pela EEM, integrando os solos da RAN e da REN, a aceitação da pretensão apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o reconhecimento do interesse público, neste caso pelo Governo, para a atividade de distribuição de energia elétrica.

Face ao exposto, e nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos, como o parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante

interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria. O carácter excecional do regime da EEM que reveste a pretensão é regido e orientado pelo quadro legal em vigor, sendo o reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo, não por declaração de reconhecimento de relevante interesse público municipal e sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Submete-se à consideração Superior o teor deste parecer, ou seja, da análise face aos IGT em vigor para o município, relativa ao traçado da modificação da linha aérea de MT a 30kV e à área a ocupar para a instalação dos apoios, na área do concelho de Benavente, sendo a mesma acompanhada da Planta de localização à escala 1/10 000.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.<sup>a</sup> biofísica

Parecer:	Despacho:
<p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável porquanto se trata de uma infraestrutura de utilidade pública. Na eventualidade de ser deliberado favoravelmente prossiga tramitação para as devidas entidades.</p> <p>02.09.2020</p>	<p>À reunião.</p> <p>03.09.2020</p>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, o presente processo diz respeito a um pedido de parecer da DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, relativo a uma pretensão da EDP, para modificação da linha aérea de média tensão, numa extensão de cerca de 1.311,89 metros.

Expressou que a linha vai ter nove apoios, seis dos quais no município de Benavente, no Caminho D’el Rei – Gatinheiras.

Referiu que a pretensão, inclui-se nos usos admitidos nesta categoria de espaço, podendo favorecer o desenvolvimento da atividade industrial, sendo necessário o reconhecimento do relevante interesse público por parte do Governo.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e emita parecer favorável à pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão, nos termos da informação do Planeamento Urbanístico, de 19.08.2020, e do parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 10 – PEDIDO DE PARECER**

Processo nº 949/2020

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Espargueira – Samora Correia

Informação do Serviço de Informação Geográfica, de 31.08.2020

## 1. Pretensão

A EDP Distribuição – Energia, SA pretende levar a efeito o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), através da Linha Mista de MT, a 30kV, com o N.º 1405 L3 0811, ao PT BNV 0505 C – de Águas do Ribatejo, EM,SA, sita ao longo de um troço da Estrada da Espargueira, na freguesia de Samora Correia. Por razões de ordem técnica não é possível estabelecer em linha aérea, o troço entre os apoios n.º 2 e n.º 3 da linha em referência, tendo esta de ser composta por três troços: um troço inicial aéreo (com um comprimento total de 238 metros, entre a origem e o apoio n.º 2), um troço intermédio subterrâneo (com um comprimento total de 210 metros, entre os apoios n.º 2 e n.º 3), e um troço final aéreo (com um comprimento total de 273 metros, entre os apoios n.º 3 e n.º 6).

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao traçado da linha mista de MT a 30kV e os seus apoios, para fornecimento de energia elétrica ao PT de Águas do Ribatejo.

## 2. Análise

### 2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, o traçado da linha mista de MT a 30kV e os seus apoios, situam-se ao longo de um troço da Estrada da Espargueira, na freguesia de Samora Correia (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

### 2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...” (n.º 1 do artigo em referência).

### 2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido na Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, e publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que os três troços que compõem o traçado da linha mista a 30kV e os seus apoios, estão totalmente inseridos na classe de Solo Rural, definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, na categoria de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção.  
A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do mesmo Regulamento. A pretensão, utilização não agrícola, poderá incluir-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização fora destas áreas, sendo uma condição a verificar pela entidade territorialmente competente, a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)/ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Verifica-se também que os três troços que compõem o traçado da linha mista a 30kV e os seus apoios, estão totalmente abrangidos pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), condicionados da seguinte forma:

- totalmente, pela Rede Primária: Área Nuclear Estruturante – Zona de Proteção Especial - Estuário do Tejo, e parcialmente, afetando apenas o troço final aéreo, entre o apoio n.º 4 e n.º 6, pela Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia, e pela Rede Complementar: Paisagens Notáveis – Vale do Sorraia, de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- e totalmente pela Reserva Ecológica Nacional (REN).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do supracitado Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. A pretensão afeta a Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCO009)], área sujeita a regimes jurídicos de conservação de habitats e de proteção de espécies, e afeta os solos da REN sujeitos ao regime jurídico da REN em vigor, estando sujeita aos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro (Rede Natura 2000), *“As ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida zona.”* A Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA) consiste na avaliação prévia das incidências ambientais das ações, planos ou projetos sobre um SIC ou uma ZPE, sendo o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) as entidades competentes para a aplicação do citado diploma, em conformidade com o definido no artigo 10.º do mesmo documento legislativo. Nas áreas integradas na REN podem realizar-se ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), condição a verificar pela entidade competente, a CCDRLVT, podendo tal despacho estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Posto isto, entende-se que a pretensão fica assim sujeita ao procedimento da AIInCA e a comunicação prévia pelas entidades competentes, ICNF e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos de conservação de habitats e proteção de espécies da Rede Natura 2000, e os objetivos da REN. Estes procedimentos antecedem o licenciamento, da competência da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que constitui o ato administrativo que permite a integração da infraestrutura em análise na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo

das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que os três troços que compõem o traçado da linha mista a 30kV e os seus apoios, estão condicionados:

- totalmente, por Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Áreas de máxima infiltração* (todos os apoios), que corresponde à nova categoria de área integrada na REN – *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor. Consta no Anexo II do regime da REN em vigor que a atividade de distribuição de eletricidade em MT, na área integrada na REN acima referida, fica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDR LVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à CCDRLVT;
- totalmente, pela Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCO009)], sujeito a regimes legais de proteção que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto;
- na totalidade do troço inicial aéreo da linha em referência, e parcialmente nos outros dois troços que compõem o traçado da linha mista a 30kV, com a exceção dos apoios n.º 5 e n.º 6, por Áreas de Ocorrência de Sobreiros, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho - alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;
- parcialmente, afetando o troço final aéreo da linha em análise, junto ao apoio n.º 6, pela travessia do Gasoduto de Média Pressão, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro, que aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição, definindo também as servidões de passagem de gás;
- parcialmente, afetando o troço intermédio subterrâneo, pela travessia de Linhas Elétricas de Alta Tensão e Linhas Elétricas de Média Tensão, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas estabelecidas por lei;
- parcialmente, afetando o troço inicial aéreo, entre a origem e o apoio n.º 1, pela travessia de Linhas de Baixa Tensão, também sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas estabelecidas por lei;
- e verifica-se ainda que, o troço inicial aéreo da referida linha, junto à origem, está abrangido pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, ou seja, por cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*.

#### 2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

Também o PMDFCI em vigor contempla as FGC aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na supramencionada Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, *“No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.”* (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

Contudo, o regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, *“A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.”*.

De fato, a pretensão está condicionada pela EEM (afetando a Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e

Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCO009)], e solos da REN), porém, está sujeita a AlncA e a comunicação prévia pelas respetivas entidades competentes (respetivamente, ICNF e CCDRLVT), de modo a salvaguardar os objetivos de conservação de habitats e proteção de espécies da Rede Natura 2000 e os objetivos da REN. As ações a realizar nas áreas integradas na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, são condição a verificar pela respetiva entidade competente (CCDRLVT), sendo o reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento.

### 3. Conclusão

Podemos concluir que, os três troços que compõem o traçado da linha mista a 30kV e os seus apoios, poderão constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a totalidade da área de pretensão, área correspondente ao Espaço Agrícola, tendo a ERRALVT/ DRAPLVT que verificar a condição de que não existem alternativas de localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

Observamos que a pretensão integrará as infraestruturas elétricas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, contribuindo para o fornecimento de energia elétrica em MT, e que serão tomadas medidas para proteção da Avifauna nos troços aéreos.

Alertamos, uma vez que o traçado da linha aérea de MT fará parte integrante da rede secundária de FGC, deverão também ser promovidas as medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios.

Realçamos que a pretensão está abrangida e condicionada pela EEM, integrando a Rede Natura 2000 e solos da REN, estando a atividade de distribuição de energia elétrica sujeita ao procedimento da AlncA pelo ICNF e à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT. A aceitação da pretensão apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o reconhecimento do interesse público, neste caso pelo Governo, para a atividade de distribuição de energia elétrica.

Face ao exposto, e nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos, a AlncA e a comunicação prévia, a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na REN, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria. O carácter excecional do regime da EEM que reveste a pretensão é regido e orientado pelo quadro legal em vigor, sendo o reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo.

Submete-se à consideração Superior o teor deste parecer, ou seja, da análise face aos IGT em vigor para o município, relativa os três troços que compõem o traçado da

linha mista a 30kV e os seus apoios, sendo a mesma acompanhada da Planta de localização à escala 1/10 000.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.<sup>a</sup> biofísica

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável porquanto se trata de uma infraestrutura de utilidade pública. Na eventualidade de ser deliberado favoravelmente prossiga tramitação para as devidas entidades.  02.09.2020	À reunião.  03.09.2020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, o presente processo diz respeito a um pedido de parecer da DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, relativo a uma pretensão da EDP, para levar o fornecimento de energia elétrica de média tensão à nova ETAR da empresa AR-Águas do Ribatejo, sita na Espargueira, freguesia de Samora Correia. Disse que, de acordo com os serviços técnicos, está o Executivo em condições de homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à pretensão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão, nos termos da informação do Planeamento Urbanístico, de 31.08.2020, e do parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologam. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 11 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 636/2020

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de José Salvador Ferreira Maduro

Local: Av. Egas Moniz – Samora Correia

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística de 07.09.2020

Proposta de Decisão
---------------------



Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao descrito, e salvo diferente juízo Superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

### 1. Pretensão do requerente

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 3.717,25 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 7.463,71 m<sup>2</sup> (de acordo com o levantamento topográfico apresentado), sito no local em epígrafe, na freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade da requerente.

Registe-se que o terreno encontra-se registado na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente com a área total de 7.839,00 m<sup>2</sup> (de acordo com a desanexação referenciada com o n.º 6679/20140530, com 120,00 m<sup>2</sup>), razão pela qual é solicitado que a apreciação técnica seja efetuada de acordo com a área apresentada no levantamento topográfico, *“comprometendo-se o requerente a atualizar os devidos documentos, aquando os obrigatórios registos nas respetivas entidades.”*, situação que se submete à consideração superior.

Através do registo de entrada n.º 10133, datado de 29-07-2020, vem a requerente anexar nova peça escrita e desenhada.

Veio agora a requerente esclarecer que “Deu entrada na Câmara Municipal de Benavente um pedido de certidão de isenção de licenciamento municipal e de autorização de utilização para as construções designadas na planta de implantação com o n.º 1.”, bem como, corrigir as áreas do destaque.

### 2. Antecedentes

Registe-se como antecedentes:

- Processo de obras n.º 150/85, referente à construção de um barracão agrícola (180,00 m<sup>2</sup> de área de implantação / construção), em nome de José Salvador Ferreira Maduro, com licença inicial de construção n.º 99, emitida em 04-06-1986.
- Processo n.º 680/2020, referente ao pedido de certidão de isenção de licenciamento sobre as construções existentes no terreno, em nome da requerente. A mesma foi emitida em 29-07-2020.

### 3. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

### 4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela câmara municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.

- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

Embora a descrição da confrontação Sul descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente não se encontre atualizada, verifica-se que atualmente a mesma confronta com a Rua dos Salvadores.

#### 5. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbanizado, Espaço Residencial Consolidado.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre com o definido para este local.

#### 6. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura julga-se sem inconveniente a pretensão, informando que:

– Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6366/20131002, com a área de 7.959,00 m<sup>2</sup> de área, não obstante, é solicitado que a área a utilizar seja de 7.463,71 m<sup>2</sup>, conforme o levantamento topográfico apresentado, com as seguintes confrontações:

- Norte com Manuel Francisco Salvador;
- Sul com Rua dos Salvadores (anterior serventia pública);
- Nascente com Avenida Egas Moniz (anteriormente designada Estrada Meloal do Contrato);
- Poente com Lote 3.
- Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:
  - A parcela a destacar com a área de 3.717,25 m<sup>2</sup>, confronta a:
    - Norte com José Salvador Ferreira Maduro – Cabeça de Casal da Herança de;
    - Sul com Rua dos Salvadores;
    - Nascente com José Salvador Ferreira Maduro – Cabeça de Casal da Herança de e com Águas do Ribatejo;
    - Poente com Lote 3.

(registre-se que nesta parcela encontra-se erigido um barracão agrícola com a área de 180,00 m<sup>2</sup>, um canil com 18,56 m<sup>2</sup> e uma casa do furo com 6,21 m<sup>2</sup>, de acordo com descrição do requerente)

- A parcela remanescente com a área de 3.746,46 m<sup>2</sup>, confronta a:
  - Norte com Manuel Francisco Salvador;
  - Sul com José Salvador Ferreira Maduro – Cabeça de Casal da Herança de e com Águas do Ribatejo;
  - Nascente com Avenida Egas Moniz;
  - Poente com Lote 3.

(registre-se que nesta parcela encontra-se erigido um edifício de arrumos com a área de 108,46 m<sup>2</sup>, de acordo com descrição da requerente)

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade da requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

---

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

---

Face ao descrito, e salvo diferente juízo Superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

técnico superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 08.09.2020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a pretensão diz respeito ao pedido de um destaque de parcela de terreno com a área de 3.71,25 m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 7.463,71m<sup>2</sup>, situado na Av. Egas Moniz, em Samora Correia.

Transmitiu que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de aprovar o pedido de destaque e, certificá-lo em conformidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 07.09.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 3.717,25m<sup>2</sup> ao terreno com a área total registada de 7.463,71m<sup>2</sup>, situado na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6366, da freguesia de Samora Correia, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 12 - TRÂNSITO**

Processo nº 73/2020

Requerente: Junta de Freguesia de Santo Estevão

Local: Rua Dr. Sousa Dias – Santo Estevão

Informação da Gestão Urbanística, de 20.08.2020

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro do pretendido pela JFSE, melhorando consideravelmente a circulação naqueles entroncamentos

### 1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	7897	DATADO DE	19/06/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Melhoria de sinalização			73/2020
REQUERENTE	Junta de Freguesia de Santo Estevão			

PROMOTOR	
----------	--

PRETENDIDO	Melhoria de sinalização na travessa da Rua Dr. Sousa Dias
LOCALIDADE	Santo Estevão
MORADA	Rua António Aleixo, 30
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 34/2015, de 27/04</li> <li>• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li> <li>• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li> <li>• RMUE</li> </ul>
NOTAS:	
	1)

## 2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo Órgão Autárquico com aqueles princípios.

## 3. ABRANGÊNCIA

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão solicita a colocação de um sinal de proibido de virar à direita, na referida travessa.

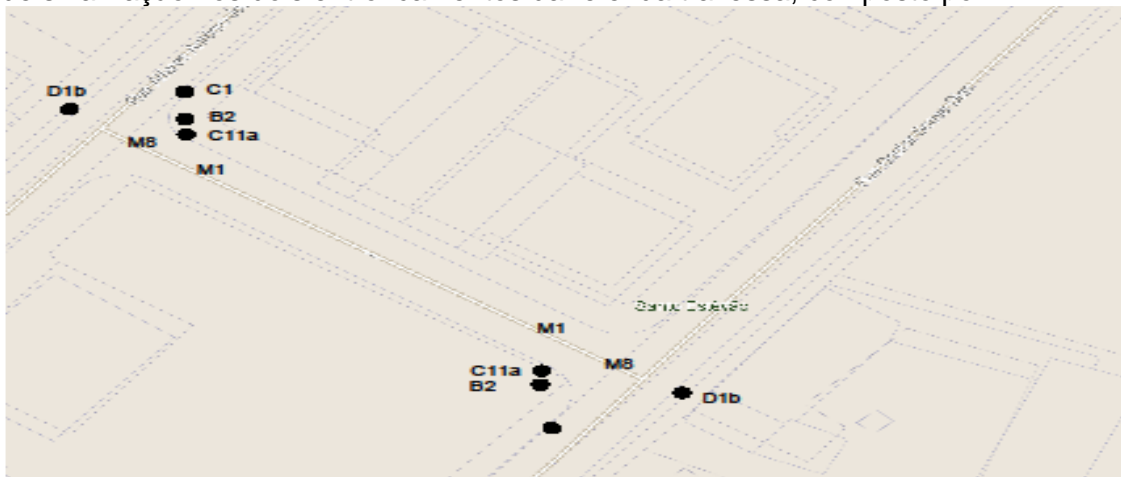


Dentro de um princípio de verificação mais abrangente e de uma melhoria contínua do nosso sistema rodoviário, após deslocação ao local, constatou-se o seguinte:

- 1) A referida travessa tem uma extensão de cerca de 40 metros, ligando a Rua Doutor Sousa Dias com a Rua Alferes António Joaquim Moura Cavaco;
- 2) Tem trânsito nos dois sentidos, embora seja um pouco estreita;
- 3) É intenção da JFSE, e da população, de se manter os dois sentidos;
- 4) Só existem sinais de stop (B2) nos dois entroncamentos da via;
- 5) Não há qualquer sinalização horizontal naquela via;
- 6) As vias confinantes possuem sentidos únicos.

#### 4. PROPOSTA

Em face ao encontrado e de acordo com o solicitado pela JFSE, propõe-se um reforço de sinalização nos dois entroncamentos da referida travessa, composto por:



1) Sinalização vertical:

- Sinal de Stop (B2)
- Sinal de proibido de voltar à direita ((C11a)
- Sinal de sentido proibido (C1)
- Sinal de obrigatório virar à esquerda (D1b)

2) Sinalização horizontal:

- Linha de paragem (M8)
- Traço contínuo (M1) numa extensão de 5 metros



#### 6. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na legislação em vigor, e normal nestes casos:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.

## 7. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro do pretendido pela JFSE, melhorando consideravelmente a circulação naqueles entroncamentos.

técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado favoravelmente prossiga tramitação para as devidas entidades.  31.08.2020	À reunião.  01.09.2020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, a pretensão diz respeito a uma proposta de reforço da sinalização nos dois entroncamentos da Travessa que liga a rua Dr. Sousa Dias, à rua Alferes António Joaquim Moura Cavaco, em Santo Estevão.

Deu nota que a intervenção proposta está descrita na intervenção técnica, encontrando-se a Câmara Municipal em condições de aprovar a presente proposta, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 20.08.2020 e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

### **Ponto 13 – TRÂNSITO**

Processo nº 85/2020

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Rua Padre Tobias – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística de, 18.08.2020

<b>Proposta de Decisão</b>
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema do estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Rua Padre Tobias, em Samora Correia.

## 5. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	9379	DATADO DE	14/07/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida			85/2020
REQUERENTE	Luis Martins			
PROMOTOR	Junta de Freguesia de Samora Correia			

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Padre Tobias
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 34/2015, de 27/04</li> <li>• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li> <li>• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li> <li>• RMUE</li> </ul>
NOTAS:	2)

## 6. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo município com aqueles princípios. Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

## 7. ABRANGÊNCIA

Por solicitação da Junta de Freguesia de Samora Correia, sob pedido do requerente, solicita a colocação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na referida rua.

Após visita ao local constatou-se que não existe nenhum lugar na zona para pessoas com mobilidade reduzida, tanto em termos de lugares gerais, como para os eventuais utilizadores da Fundação Padre Tobias ou na sua vizinhança.



Mais se informa de que toda esta zona se encontra com estudo urbanístico em execução, pelo que ir-se-á ter em conta, no estudo, esta necessidade do munícipe. Logo a solução que agora se apresenta é temporária, até se implementar as soluções que esse estudo venha a definir.

## 8. PROPOSTA

Em face à situação encontrada propõe-se a criação de 2 lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida, anulando dois lugares de estacionamento gerais, conforme assinalado no esquema abaixo.



Estes lugares deverão ser assinalados no pavimento com o símbolo internacional de mobilidade e com o respetivo sinal vertical (conforme quadro XXI, ref. 2.22).

## 8. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na legislação em vigor, e normal nestes casos:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.

## 9. CONCLUSÃO



Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema do estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Rua Padre Tobias, em Samora Correia.

técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado favoravelmente prossiga tramitação para as devidas entidades.  31.08.2020	À reunião.  01.09.2020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, a proposta visa a criação de dois lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na rua Padre Tobias, em Samora Correia. Acrescentou que, caso o Executivo esteja de acordo com a proposta apresentada, deverá promover a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 18.08.2020 e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

#### **Ponto 14 – TRÂNSITO**

Processo nº 100/2020

Requerente: Alexandra Ferreira Carvalho

Local: Rua dos Perfumes – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 25.08.2020

<b>Proposta de Decisão</b>
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada contribuirá para uma efetiva acalmia na circulação de veículos naquela zona – Rua dos Perfumes e Rua Alfredo António Azevedo.

### 1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	DE	10722	DATADO DE	11/08/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Acalmia do tráfego				100/2020
REQUERENTE	Alexandra Ferreira Carvalho				

PROMOTOR	
----------	--

PRETENDIDO	Colocação de elementos de acalmia de tráfego
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua dos Perfumes
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 34/2015, de 27/04</li> <li>• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li> <li>• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li> <li>• RMUE</li> </ul>
NOTAS:	3)

## 2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

## 3. ABRANGÊNCIA

Solicita a requerente que sejam colocados elementos de acalmia de tráfego, do tipo lombas ou passadeiras elevadas, na referida rua, tendo em conta que a mesma é utilizada por “aceleras” em desrespeito pela sinalização existente, já tendo havido alguns acidentes.



Em deslocação ao local constatou-se que a referida rua tem uma extensão de aproximadamente 200 metros, com início no Largo de Santa Cruz e término na Rua Alfredo António de Azevedo, possui 3 passadeiras para peões e de um dos lados tem vários lugares de estacionamento. Verificou-se que a sinalização existente, tanto a horizontal como a vertical é insuficiente, estando em alguns casos desajustada da realidade.

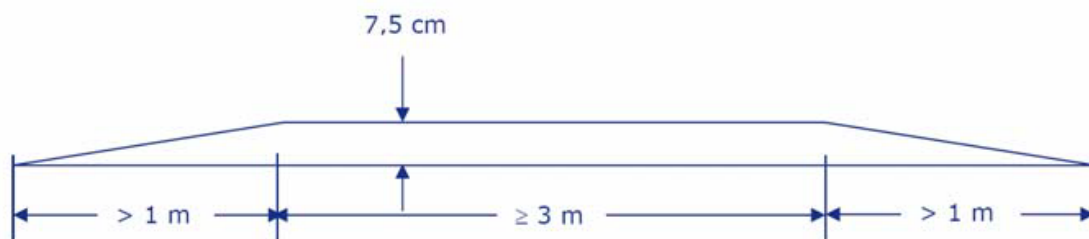
#### 4. PROPOSTA

Em face da solicitação do município e da constatação no local, propõe-se o seguinte:

- 1) Que as duas passadeiras assinaladas no esquema que se anexa, passem à situação de passadeiras elevadas;



- 2) Que os sinais horizontais do tipo M8, sejam acompanhados de risco contínuo, M1, numa extensão de 10 metros;
- 3) Que seja colocada sinalização vertical de acordo com o preconizado, nomeadamente os sinais de aviso, H7 e A16b;
- 4) Que seja refeita as marcações nas interseções com a Rua Alfredo António Azevedo;



- 5) As lombas deverão ter as características da imagem anterior, e construtivamente devem ficar com um rebordo junto dos limites laterais, com uma largura máxima de 20 centímetros, para permitir o escoamento/drenagem das águas na via. O material a usar deverá ser o betuminoso, sendo nas partes ascendentes e descendentes (rampas) pintado de acordo com o RST – Regulamento de Sinalização de Transito.

#### 5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer com o estipulado na legislação em vigor, e normal nestes casos:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.

Com todas as consultas efetuadas deverá ser efetuado o projeto definitivo de implementação do preconizado.

## 6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada contribuirá para uma efetiva acalmia na circulação de veículos naquela zona – Rua dos Perfumes e Rua Alfredo António Azevedo.

técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado favoravelmente prossiga tramitação para as devidas entidades.  31.08.2020	À reunião.  01.09.2020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO aludiu que, a presente proposta se refere à colocação de duas passadeiras elevadas e reforço da sinalização horizontal e vertical na rua dos Perfumes, em Benavente, com vista à acalmia do tráfego naquela artéria.

Fez referência que, caso o Executivo esteja de acordo com a proposta apresentada, deve a mesma seguir a devida tramitação, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 25.08.2020 e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 15 – VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA EDIÇÃO ESPECIAL – PEDIDO DE PARECER**

Informação n.º 13840 de 07/09/2020

A UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, pretende realizar a prova velocipédica denominada “Volta a Portugal em Bicicleta Edição Especial”, que se realiza de 27 de setembro a 5 de outubro de 2020. De acordo com o percurso da prova apresentado, solicita o parecer da autarquia sobre a passagem da prova pelo Município de Benavente no dia 4 de outubro de 2020 entre as 14:58 e as 15:48 horas no percurso Porto Alto, Rotunda; Rotunda dos Forcados à direita para Setúbal N118.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, a “Volta a Portugal em Bicicleta Edição Especial”, no seu percurso, vai ter no dia quatro de outubro, uma passagem pelo concelho de Benavente, mais concretamente no Porto Alto, proveniente de Vila Franca de Xira, seguindo pela EN 118, no sentido de Alcochete. Propôs que o Executivo emita parecer favorável, tendo em conta que a organização tem as suas regras de segurança e os seus próprios batedores.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à passagem da prova, no percurso pretendido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Bibliotecas e Arquivo Histórico**

### **Ponto 16 – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BENAVENTE – SELO CLEAN & SAFE**

Informação n.º 12444 /2020, de 20 de agosto

No período que atravessamos é realmente importante aumentar a confiança da população no acesso aos espaços e serviços das bibliotecas. Tendo em conta que em muitos municípios as bibliotecas são os equipamentos culturais com mais utilizadores diários, consideramos que a adesão à iniciativa Clean & Safe promovida pelo Turismo de Portugal constitui uma oportunidade para valorizar o papel das bibliotecas públicas junto da comunidade.

Desta forma, como Biblioteca integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, candidatamo-nos ao citado selo. A nossa candidatura foi aceite e **no passado dia 18 de agosto recebemos a indicação que nos foi atribuído o selo Clean & Safe.**

Na sequência de todo o processo, que decorreu em articulação com a CIMLT, a Entidade Regional de Turismo enviou-nos o link para download do logo do Selo Clean & Safe, o qual pode ser utilizado na identificação e divulgação da Biblioteca Municipal de Benavente.

A Biblioteca Municipal deverá aplicar a imagem “QR Code”, junto do Selo também disponível no referido link, sempre que o selo é aplicado em suporte físico, (ex. cartaz na porta de entrada, ou em outro tipo de suporte que esteja a identificar o espaço como “Clean & Safe”.

Reforçamos que este selo visa sensibilizar para os procedimentos mínimos de limpeza e higiene a adotar e incentivar a retoma das atividades culturais, do turismo a nível nacional e internacional, reforçando a confiança de todos no destino Portugal e nos seus recursos turísticos e, neste caso específico, nas Bibliotecas Municipais.

Poderão ser realizadas auditorias aleatórias de verificação subseqüentes à atribuição

do Selo que serão asseguradas pelo Turismo de Portugal, de forma a que o processo seja rigoroso e transparente, assegurando a credibilidade desta iniciativa.

### **Somos BIBLIOTECA Clean & Safe**

A técnica superior, Sandra Ferreira

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO destacou que, a Biblioteca Municipal de Benavente, já tem o seu “*Clean & Safe*”, uma iniciativa do Turismo de Portugal, que reconhece este espaço como um equipamento seguro e devidamente preparado para quem o quiser frequentar, nesta fase de Covid

Acrescentou que, este foi o primeiro equipamento cultural do município que obteve este selo, não acontecendo ainda em Samora Correia, porque o espaço não está exclusivamente afeto à valência de biblioteca.

Clarificou que, as candidaturas estão a decorrer para todos os outros equipamentos culturais do município, aguardando-se para breve a atribuição deste selo, sobretudo, numa atitude de transmitir confiança às pessoas nos eventos e iniciativas culturais que se preveem num futuro breve.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## **Ação Social**

### **Ponto 17 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR NA PARTE NÃO COMPARTICIPADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

#### **Informação Social n.º 14062**

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO:** Escola Secundária de Benavente - 1.º ano Curso Técnico de Desporto

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e tendo em consideração os baixos rendimentos existentes, propõe-se o deferimento da isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade do valor não coberto pelo Ministério da Educação, de acordo com o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), Regulamento n.º 258/2020 de 19 de março.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade do valor não coberto pelo Ministério da Educação, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnica superior, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que, a pretensão diz respeito a um pedido de isenção de passe escolar, na parte não comparticipada, estando devidamente enquadrada no Regulamento Municipal, que permite este tipo de apoio excecional.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a isenção do pagamento do passe escolar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 18 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Pedido de parecer;
- Certidão de destaque;
- Volta Portugal em Bicicleta Edição Especial – Pedido Parecer;
- Pedido de isenção do pagamento de passe escolar na parte não comparticipada pelo Ministério da Educação;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.